DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7308/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10647/2015
PROTOCOLO	: 1601505
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º, 4°, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 64/2015**, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 076/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS por meio do Fundo Municipal de Saúde, como contratante, e a empresa Medc. Abrão & Moraes LTDA-ME**,** como contratada.

O Acordão AC02 - 2142/2017 (fls.186-789), publicado no DOE/TCE/MS nº 1636 de 26/09/2017, concluiu pela regularidade do processo licitatório Pregão Presencial n° 076/2015 (1º fase) e da formalização do contrato administrativo nº 64/2015 (2º fase).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA DFS – 1730/2019 (fls.147-151), realizou exame detalhado dos documentos que instrui a formalização dos Termos Aditivos e observou que o prazo de envio dos documentos relacionados ao Termo Aditivo nº 4 (fls. 228 -290), foi extrapolado em 01(um) dia, não atendendo o disposto na Resolução n° 54/2016. Concluiu, com base na legislação vigente pela regularidade com ressalva da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4°, 5º e 6º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 3º PRC – 9537/2019 (fls.276-2770), onde verificou a data da postagem da remessa dos documentos relacionados ao Termo Aditivo nº 04, a este Tribunal de Contas e, consoante o artigo 88, § 2º, da Resolução Normativa 76, discordou da intempestividade da remessa, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados pelo jurisdicionado, na formalização dos Termos Aditivos citados.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre **a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4°, 5º e 6º Termos Aditivos, ao Contrato Administrativo nº 64/2015,** segundo o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigentes á época do encaminhamento.

Compulsando os documentos apensados nos altos, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 64/2015 tem como objeto a realização de exames de endoscopia, devendo ser realizados mensalmente para atender os usuários do SUS, no Município de Nova Andradina/MS, no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), com vigência contratual no período 13/04/2015 a 31/12/2015.

Extrai-se do feito que todos os Termos Ativos formalizados foram precedidos de adequada justificativa, de parecer jurídico embasado no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, publicado na forma regimental e legal, com remessa tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao capítulo III, seção I, item 1.2.2, A, da Instrução Normativa nº 35/2011.

O proposto da formalização dos Termos Aditivos, em exame, converge para a necessidade de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 64/2015 conforme se vê no quadro a seguir:

Peça	Data Início	Data Final
Vigência contratual	13/04/2015	31/12/2015
Termo Aditivo nº 1	01/01/2016	31/08/2016
Termo Aditivo nº 2	01/09/2016	31/04/2017
Termo Aditivo nº 3	01/05/2017	31/12/2017
Termo Aditivo nº 4	01/01/2018	01/08/2018
Termo Aditivo nº 5	02/08/2018	01/02/2019
Termo Aditivo nº 6	02/02/2019	01/08/2019

Nessas condições e, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas e na Lei n. 8.666/93, constata-se que a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4°, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 64/20151, merecem a aprovação deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4°, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 64/2015**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.711.980/0001-94, e a empresa Medc. Abrão & Moraes LTDA-ME, CNPJ nº 13.310.191/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização e Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA